

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio, nº 104, 8º andar, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO**, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª - Data Base**

Fica assegurada à categoria dos Nutricionistas a data base de 1º de julho.

### **Cláusula 2ª - Reajuste Salarial**

Correção do salário, a partir de 1º de julho de 2022, no percentual de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento) incidente sobre o salário de 30 de junho de 2022 da seguinte forma:

- a. 1ª Parcela no importe de 6,92% a partir de 01/07/2022, incidindo sobre os salários de 30/06//2022;
- b. 2ª Parcela de 5% a partir de 01/11/2022 incidindo sobre os salários de 31/10/2022.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com pagamento retroativo das diferenças desde 01 de julho de 2022. O pagamento dos retroativos deverá ser quitado nos meses subseqüentes à assinatura desta CCT.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



1

### **Cláusula 3ª – Empregados admitidos após a data base**

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2022 terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

### **Cláusula 4ª – Piso Salarial**

A partir de 01 de julho de 2021, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 3.225,38 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo primeiro:** Sobre o piso salarial assim fixado, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não incidirá o reajuste previsto na cláusula segunda.

**Parágrafo segundo:** Empregado e Empregador poderão, por expresso ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.

### **Cláusula 5ª - Salário Substituição**

Será garantido ao empregado nutricionista chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora contratual.

**Parágrafo primeiro:** Fica ressaltado que o empregador poderá adotar o sistema de compensação, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sendo que essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

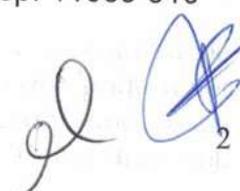
### **Cláusula 7ª - Anotação Completa da Função**

As entidades farão anotação completa da função, porém sempre acrescido do título nutricionista, em sua CTPS, enfatizando assim, a sua formação diferenciada.

### **Cláusula 8ª - Reciclagem Tecnológica**

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa,

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais, para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

## **Cláusula 9ª – Ausências Justificadas**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

## **Cláusula 10ª - Abono Creche**

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar a título de reembolso o auxílio creche no valor mensal de R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo segundo:** Quando a guarda do menor de até 06 (seis) anos de idade estiver, comprovadamente, com o pai empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

## **Cláusula 11ª - Adicional Noturno**

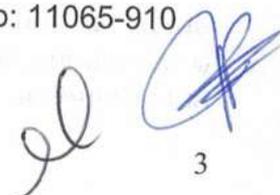
Será concedido o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativam em jornada noturna, assim considerado o período das 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período de 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

## **Cláusula 12ª - Licença Gestante**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



## **Cláusula 13ª - Estabilidade do Acidentado**

Fica assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

## **Cláusula 14ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

**Parágrafo único** – Os Nutricionistas deverão notificar a empresa, por escrito, de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa (90) dias.

## **Cláusula 15ª - Aviso Prévio Especial**

Aos empregados que contarem com 45 anos ou mais de idade, será assegurado aviso-prévio de 45 dias.

## **Cláusula 16ª - Amamentação**

Fica assegurada à Nutricionista que tenha filhos menores de 06 meses de idade, de ausência do local de trabalho para amamentá-los, na forma e condições previstas em lei.

## **Cláusula 17ª – Fornecimento de Uniformes**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais de vestuário, aos nutricionistas, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa, na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos nutricionistas.

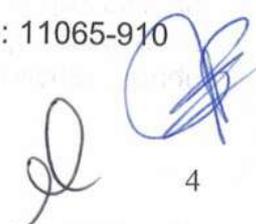
## **Cláusula 18ª - Cesta Básica**

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de R\$ 206,44 (duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), ficando facultado o valor supra, pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo** – Eventual diferença remanescente à data de assinatura desta convenção será quitada no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



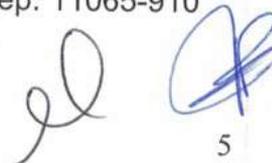
**Parágrafo terceiro** – Caso a empresa faça a opção de conceder cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados:

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO 400GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO – 1 KG
3	2	ARROZ TIPO 1 – 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR
6	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
7	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
8	1	CREME DE LEITE 395 GR
9	1	ERVILHA 200 GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I – 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO – 1KG
14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTA 230 GR
31	1	CAIXA

### Cláusula 19ª – Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados durante a jornada de trabalho, assistência hospitalar gratuita, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



## **Cláusula 20ª - Contribuição Assistencial**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Fica desde já garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal, individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo.
- c) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartórios, serão consideradas desconformes ao disposto na Assembléia Geral Extraordinária.
- d) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do sindicato da categoria profissional liberal, através de boleto ou em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agencia nº 4307-9, c/c nº 120.550-1, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- e) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2022, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- f) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- g) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F., observando-se o precedente 119 do C. TST.
- h) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

## **Cláusula 21ª – Multa por Descumprimento**

Salvo as cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula terceira, em favor da parte prejudicada, observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

## **Cláusula 22ª – Quadro de Avisos**

As empresas colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, não sendo permitida a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

## **Cláusula 23ª – Sindicalização**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a área de Recursos Humanos da Empresa.

## **Cláusula 24ª – Acesso aos dirigentes sindicais**

Fica assegurado o acesso de dirigentes sindicais às empresas, desde que previamente agendado, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, ficando vedado a divulgação de material político-partidário ou ofensiva.

## **Cláusula 25ª - Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada para todos os Nutricionistas da área territorial do SINDHOSFIL / LINOSESP, compreendendo a Baixada Santista, Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

## **Cláusula 26ª - Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início da vigência em 01 de julho de 2022.

Santos, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CARLOS ALBERTO LIMAS  
Presidente  
CPF/MF: 730.894.008-04**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI  
Presidente  
CPF/MF: 180.785.128-13**